


TERMO DE ACORDO SINDICAL

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede no Rio de Janeiro - RJ, à Avenida Rio Branco nº 277 – Grupo 501 e o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E AGENCIADORES DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Av. Beira Mar 216 Grupo 801 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, representado pelos seus Presidentes, abaixo assinados, em conjunto designados “SINDICATOS CONVENIENTES”,

CONSIDERANDO:

- a)- serem os legítimos representantes no território Fluminense das categorias de empregados em atividade profissional de publicidade e propaganda e de empresas que tenham atividade econômica como Agência de publicidade e propaganda;
- b)- e, qualidade de representante e dentro dos entendimentos que mantém permanentemente para prever e resolver problemas laborais entre empregados e empregadores na atividade publicitária durante a pandemia já reconhecida pelas autoridades do país;
- c)- preocupados com o agravamento da situação da pandemia e diante da necessidade de adoção de medidas efetivas de controle de atividades coletivas, de âmbito público ou restrito, que possam contribuir para a expansão do problema sanitário;
- d)- respeitando o disposto no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto na Lei estadual de nº 9.224 de 24 de março de 2021, mesmo não tendo as partes concluído as discussões sobre o Acordo Salarial para o período de 2020-2021, mas diante da grave situação da pandemia e da necessidade de manutenção de algumas atividades da publicidade nas Agências, inclusive com o necessário esforço de comunicação para motivação pública no enfrentamento da pandemia,



Resolvem:

Primeiro - Permitir a troca do dia dos feriados determinados pelos artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 9.224 de 24 de março de 2021 para as datas originais, também citadas na referida legislação, de empregados que a empresa considerar indispensáveis à atividades laborais;

Segundo - A permissão de que trata o artigo anterior será permitida apenas nas Agências de Publicidade e Propaganda que adotem, em razão da pandemia ou não, os regimes de teletrabalho, home office, trabalho à distância ou trabalho remoto;

Terceiro - A opção de reversão da troca de feriados de que trata a lei estadual, por este Acordo, é da Agência empregadora e deverá ser adotada com critério para assegurar que não sejam quebradas as regras de distanciamento social dos empregados;

Quarto - Para todos os efeitos legais, adotada a opção de que trata o presente Acordo, os empregados deverão ser previamente comunicados com antecedência de um dia, assegurado o direito ao gozo do feriado na data originária, podendo, de forma individualizada, ser acordada outra data para tal benefício;

Quinto - Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de negociar, em boa fé-objetiva, como têm negociado, as questões de interesse comum a empresas e empregados, incluindo questões não previstas neste acordo, objetivando contribuir com os esforços para enfrentamento dos problemas advindos da pandemia.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021



Rodrigo Amado Martins
Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado do
Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ)



José Agnelson Santos
Sindicato dos Publicitários e
Agenciadores de Propaganda e
Publicidade do Estado do RJ
(SINDPLIB-RJ)

João Luiz Faria Netto
Diretor Jurídico do SINAPRO-RJ
